

Bases anexas ao Decreto-Lei n.º 48 993**BASE I**

O empréstimo a que se refere o Decreto-Lei n.º 47 904, de 6 de Setembro de 1967, no corpo da segunda das suas bases anexas, será reembolsado em seis anuidades, de 40 000 contos em 1969 e 1970, de 100 000 contos de 1971 a 1973 e de 120 000 contos em 1974.

BASE II

E mantido em pleno vigor o que consta das bases anexas ao mencionado Decreto-Lei n.º 47 904, na parte não alterada pela antecedente base I.

Ministério do Ultramar, 30 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 48 994

Considerando a conveniência de eliminar os regimes especiais estabelecidos nas notas às subposições 87.12.01 e 87.12.02 da pauta mínima de importação da província de

Moçambique e de fixar em relação às mesmas subposições os direitos previstos nessas notas;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas das subposições 87.12.01 e 87.12.02 da pauta mínima de importação da província de Moçambique são alteradas, respectivamente, para 28\$ e 60\$ por quilograma.

Art. 2.º São eliminadas as notas às subposições 87.12.01 e 87.12.02 da pauta mínima de importação da província de Moçambique.

Art. 3.º O Ministro do Ultramar poderá tornar extensivos a idênticas subposições das pautas mínimas das outras províncias ultramarinas, através de portaria, os direitos estabelecidos pelo artigo 1.º deste diploma.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 24 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Maio de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.